ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC identifica a necessidade de promover melhorias na infraestrutura esportiva do campo de futebol da Linha Três Rosas, considerando a relevância social, educacional e recreativa dos espaços destinados à prática esportiva. A insuficiência de estrutura adequada para a realização de atividades esportivas limita o acesso da população local a práticas que contribuem para a promoção da saúde, da convivência social, da inclusão e do desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos. A demanda decorre do interesse público em fomentar o esporte amador e comunitário, bem como em oferecer espaços apropriados para a realização de eventos esportivos, atividades escolares, projetos sociais e ações de lazer, atendendo às diretrizes das políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar da população. Além disso, a adequada infraestrutura esportiva contribui para a valorização do espaço público, o fortalecimento do senso de pertencimento da comunidade e a ocupação positiva do tempo livre, reduzindo situações de vulnerabilidade social. Registra-se, ainda, que a área destinada à implantação do campo de futebol necessita de intervenções técnicas compatíveis com normas de segurança, funcionalidade e durabilidade, demandando planejamento, execução coordenada e observância às especificações técnicas previamente definidas em projeto e documentos correlatos. Dessa forma, a contratação pretendida se justifica pela necessidade de atender ao interesse público, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de atividades esportivas e comunitárias, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade que regem a Administração Pública.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para o atendimento da necessidade ora apresentada, pressupõe a realização de obra do campo de futebol, **com área total de aproximadamente 6.500,00 m², na Linha Três Rosas**, no Município de Cunhataí-SC, e que se trata de atividade que não afeta a área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores. Esta deverá ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal e adquirir o material, **não sendo possível subcontratar** os serviços necessários à execução da obra. O executor deverá seguir as especificações do projeto executivo elaborado pela Arquiteta e Urbanista Deisi S. Feilstrecker (CAU/SC A254872-0).	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de obras de engenharia, possuindo nos quadros engenheiro civil ou arquiteto para a gestão técnico-operacional, da mão de obra exigida e do técnico-profissional.
Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:

1. Habilitação:

1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Arquitetura (CAU), da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CRT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CRT de Santa Catarina.

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do edital.

Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU/CRT como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) Certidão de **Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra semelhante.

Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"d"** desse edital.

e) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensado este documento for apresentado no credenciamento).

f) Declaração Unificada:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021; ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; xi. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro. xii. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia **ou tendo dispensado a visita técnica**; xiii. que manterá na obra _____ (nome) do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro); xiv. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; xv. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto; xvi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para definir a melhor solução para a execução do Campo de Futebol da Linha Três Rosas, no Município de Cunhataí/SC, foram analisadas duas alternativas: a utilização da equipe própria (quadro funcional) e a contratação de empresa especializada. Após análise técnica do objeto e considerando aspectos econômicos, operacionais e de acessibilidade, constatou-se que a execução com recursos próprios exigiria a contratação de novos servidores, sua capacitação, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além da aquisição de máquinas e materiais específicos para a obra. Dessa forma, conclui-se que a execução direta pela equipe municipal é inviável, tendo em vista as limitações operacionais envolvidas. Logo, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, uma vez que garante maior eficiência na execução dos serviços, otimiza recursos públicos e assegura a observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a obra.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução do Campo de Futebol da Linha Três Rosas, no Município de Cunhataí/SC, com área total aproximada de	**NÃO** Mas se não responder,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.500,00m² de obra. A contratação contempla a execução integral dos serviços necessários à implantação do espaço esportivo, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas no projeto, memorial descritivo e orçamento que integram o processo licitatório. A solução compreende a realização de todas as etapas indispensáveis à adequada execução do campo de futebol, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários ao pleno atendimento das especificações técnicas, normativas e operacionais previstas nos documentos técnicos. A execução deverá observar padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, assegurando que o resultado final seja compatível com o uso esportivo e comunitário pretendido. A contratação de empresa especializada permite a centralização das responsabilidades técnicas, operacionais e legais em um único ente contratado, garantindo maior controle, padronização dos serviços e aderência ao cronograma físico-financeiro. Tal abordagem reduz riscos relacionados à execução, assegura a correta aplicação dos materiais e técnicas construtivas adequadas e promove maior eficiência administrativa. A contratação de empresa que execute a obra do objeto será a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será necessário que as empresas participantes apresentem acervo técnico comprovando a execução de serviços similares a deste estudo. A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA ou CAU. Deverá executar a obra conforme as descrições presentes no projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, bem como ser a responsável pelo fornecimento de mão-de-obra qualificada e dos materiais necessários. Assim, diante da análise das condicionantes técnicas, dos insumos e dos recursos disponíveis, a execução do objeto por **empreitada global, mediante contratação de empresa especializada**, mostra-se a solução mais viável e adequada. Para a definição do valor estimado, foram considerados os seguintes parâmetros: Projetos e memoriais descritivos elaborados por profissionais habilitados, contendo quantitativos e especificações técnicas; Custos referenciais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), regionalizados para o Estado de Santa Catarina e vigentes na data da elaboração da planilha orçamentária.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados no orçamento e projeto, que seguem em anexo também.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES. Valor total da obra é de **R$ 486.967,63** (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais com sessenta e três centavos). Foi utilizada a tabela SINAPI, mês de referência setembro, para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentária que segue em anexo. Cada item de serviço é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço. Após a obtenção dos valores unitários, foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 130/2023 deste município. Por fim, foram somados os valores totais de	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

cada item, valores estes obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento imporia maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas. É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos. Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só imporia maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que já foi contratado empresas para a execução de objeto semelhante, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A implementação do campo de futebol trará uma série de resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A instalação do campo na Linha Três Rosas possibilita o lazer entre os munícipes, campeonatos municipais e isso pode levar a um aumento no número de clientes e, consequentemente, no volume de vendas, beneficiando a economia local. Os espaços de uso público incentivam as pessoas a desfrutarem de atividades ao ar livre, como caminhadas e passeios em segurança. Isso pode contribuir para uma população mais saudável e ativa, reduzindo os custos associados a doenças crônicas relacionadas ao sedentarismo e a	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

possíveis quedas que fazem com que mais pessoas necessitem de atendimentos em prontos-socorros, hospitais, etc. Investir no esporte não só promove a inclusão social e a dignidade humana, mas também representa uma decisão econômica inteligente, resultando em benefícios tangíveis para a comunidade, tanto em termos financeiros quanto em termos de qualidade de vida.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Para que o pretendido certamente resulte positivo e cumpra o objeto da contratação é necessário que a contratante realize várias etapas necessárias/obrigatórias: • Elaboração de minuta do edital; • Realização de certificação de disponibilidade orçamentária; • Elaboração de minuta do contrato; • Encaminhamento do processo para análise jurídica; • Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, com os ajustes indicados; • Publicação e divulgação do edital e anexos; • Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; • Realização do certame, com suas respectivas etapas; • Assinatura e publicação do contrato; • Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como fiscal da execução do contrato; • Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como gestor do contrato. Todas as providências para eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. De acordo com o memorial descritivo, o Município de Cunhataí-SC ficará responsável por alguns serviços que antecederão a execução do objeto a ser licitado, tais como a terraplanagem, a regularização das vias, a abertura e fechamento das valas para drenagem pluvial. Estes serviços só serão realizados a partir do momento em que houver uma empresa contratada para dar seguimento às obras, de modo a evitar retrabalhos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Impactos ambientais são alterações causadas pelas ações humanas. A obra em questão, poderá gerar alguns impactos ambientais decorrentes das atividades típicas de obras civis. Tais impactos, contudo, são passíveis de controle mediante a adoção de medidas mitigadoras e de boas práticas de sustentabilidade. **1) Impactos Ambientais:** **Compactação do solo:** a preparação do terreno e a compactação do solo para a implantação da obra tendo em vista que podem vir a prejudicar a fauna e a flora. **Alterações no sistema de drenagem:** a obra pode alterar o sistema natural de drenagem, aumentando o risco de enchentes e a erosão das margens dos corpos d'água. **Geração de resíduos sólidos da construção civil** (entulho, embalagens, restos de materiais de construção, demolições parciais); Risco de contaminação do solo e da água por descarte inadequado de resíduos ou derramamento de materiais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2) Medidas mitigadoras Gerenciamento de resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento adequado, destinação a áreas licenciadas e aproveitamento de materiais recicláveis; Utilização de materiais certificados ou de menor impacto ambiental, sempre que disponíveis; Armazenamento adequado de insumos e produtos químicos, prevenindo vazamentos e contaminações. **Logística reversa e reciclagem de bens/refugos** Destinação adequada de metais, vidros, plásticos e embalagens a empresas de reciclagem credenciadas; Encaminhamento de resíduos perigosos (como lâmpadas, tintas, solventes e óleo lubrificante) a sistemas de logística reversa, conforme legislação específica; Reaproveitamento de materiais inertes (brita, concreto, solo) em serviços de pavimentação ou aterro devidamente autorizado; Entrega de equipamentos e materiais substituídos (se aplicável) a sistemas de reciclagem, evitando descarte irregular. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010. Ainda, salienta-se que a contratada será responsável também pela gestão dos resíduos gerados e pelos descartes corretos dos mesmos, inerentes ao processo produtivo de todo material utilizado na execução, visando não gerar e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais. Ainda, a contratante deverá informar a quantidade de material necessário à execução, estimando-o de forma a não haver sobras para descarte.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão. Esta contratação deverá ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será o de menor preço, baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021. Para classificar a obra como comum ou especial, é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra e o valor da obra , também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresas aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos, consegue-se classificar se a obra é comum ou especial. Analisado o objeto deste estudo, observados os requisitos que classificam o tipo de obra, caracteriza-se como uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade, a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas que podem executar este serviço, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Por fim, cabe ressaltar ainda que o estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida é tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Atende as necessidades da municipalidade e a demanda pleiteada, pois promove melhorias significativamente importantes e, em consequência, a qualidade de vida da população, demostrando-se, portanto, ser viável e necessária. **Sendo assim, o objeto desta contratação é:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 6.500,00M², NA LINHA TRÊS ROSAS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXOS AO EDITAL.	

Cunhataí, 30 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEISI SALFNER FEILSTRECKER
Data: 07/01/2026 08:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEISI S. FEILSTRECKER
Arquiteta e Urbanista – CAU/SC A254872-0
Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44